

Colheita de pinhas de pinheiro manso

No âmbito do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, foi autorizada, por despacho do Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, a colheita antecipada de pinhas para o dia 1 de novembro de 2017, **para um conjunto de propriedades** e em áreas onde se localizam parcelas de investigação do INIAV e do Instituto Superior de Agronomia, nomeadamente ensaios de produção de pinha para avaliação do rendimento de miolo de pinhão.



Pinha

A colheita antecipada apenas é possível nos casos referidos, **mantendo-se para o restante território continental o período de colheita** definido no n.º 1 do artigo 4.º, que se inicia a partir do dia **1 de dezembro de 2017 até ao dia 31 de março de 2018**.

- Ver *Despacho n.º 9510/2017, DR n.º 208, 2ª Série de 27 de outubro*